



312132417

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 5307/2019

Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público os projetos de Regulamentação das ORU'S — Operações de Reabilitação Urbana, correspondentes às cinco ARU'S — Áreas de Regulamentação Urbana, delimitadas por deliberação da Assembleia Municipal de 30/06/2016, os quais foram aprovados por deliberação da Câmara Municipal de 14/02/2019, a fim de serem objeto de consulta e discussão pública, pelo prazo de 20 dias úteis, nos termos do disposto no art. 17.º do Dec-Lei n.º 307/2009 de 23/10, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14/08:

ARU de Macieira da Maia
 ARU de Malta
 ARU de Mosteiró
 ARU de Vairão
 ARU de Vila Chã

O período de discussão pública dos projetos de Regulamentação das ORU'S respetivas, pelo período de 20 dias úteis, inicia-se com a publicação do presente aviso no *Diário da República* e no sítio do Município na internet.

14 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz, Dr.ª*

312158962

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5308/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal datados de 2019.02.22, foram aprovados após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito dos procedimentos concursais comuns para contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 2018.01.23 — aviso

n.º 1101/2018, — Referência A — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Agronómica — Ramo Zootecnia; Referência B — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Ciências Sociais — Minor Ciência Política e Administrativa; Referência C — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área Professores de Ensino Básico — 1.º ciclo; Mestrado em Ciências da Educação — área de Especialização em Educação Especial, Domínio Cognitivo e Motor; Referência D — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Turismo no Ramo das Ciências Empresariais; Referência E — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Professores de Ensino Básico — 2.º ciclo — Variante Educação Visual e Tecnológica; Referência F — 1 (um) posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior — área de Gestão Turística, Cultural e Patrimonial, os seguintes trabalhadores: Ana Carina da Luz Alves; António José Barreiro Chaves; Lélia Marlene Rodrigues Machado; Diana Filipa Figueira de Sousa; Célia Maria Teixeira Rodrigues Martins; Olga Isabel Nogueira David, nos termos n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

27 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

312110985

FREGUESIA DE BEM VIVER

Aviso (extrato) n.º 5309/2019

Em cumprimento do disposto do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 15 de janeiro de 2019 e na sequência de procedimento concursal realizado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), foram celebrados contratos de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

2 Postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico — Assistente Administrativo, a que corresponde a 1.ª posição, nível remuneratório 5 — 683,13 €, com, Magda Benedita Pereira Fernandes e Sónia Maria Ferreira da Silva, com efeitos a 13 de fevereiro de 2019;

1 Posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza, a que corresponde a 1.ª posição, nível remuneratório 1 (600,00 €), com Modesto de Paiva Teixeira, com efeitos a 13 de fevereiro de 2019.

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Manuel da Silva Soares.

312119011

FREGUESIA DE SEZURES

Regulamento n.º 277/2019

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea g), do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia de Sezures, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2018, deliberou aprovar, após consulta pública, sob proposta da Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2018 o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças:

Regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.

No âmbito da referida legislação geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui a obrigatoriedade da observância do princípio da proporcionalidade na fixação do valor das taxas das autarquias locais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No estudo para elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia, foi princípio orientador a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazerem face às despesas correntes de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, particularmente nos dias que hoje se vivem, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que suportam as decisões a tomar, orientadas por princípios de proporcionalidade, de equivalência jurídica e de justa repartição dos encargos públicos.

Assim: Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 24.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual e alínea d), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia

no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- Serviços administrativos: certificação de fotocópias e reprodução de documentos administrativos;
- Licenciamento e registo de caniões;
- Cemitérios;
- Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 — As taxas relativas à reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1, do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual.

3 — Os valores indicados nos n.ºs 1 e 2, são reduzidos em 50 %, para recenseados na freguesia (Incentivo ao recenseamento na Freguesia).

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Caniões

1 — As taxas de registo e licenças de caniões, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo à seguinte:

- Registo ou cancelamento de registo por transferência de proprietário: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da classe A: 100 % da taxa de profilaxia médica;
- Licenças da classe B: 100 % da taxa de profilaxia médica;
- Licenças da classe E: 100 % da taxa de profilaxia médica;
- Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.